

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

28/99

**PROJETO DE LEI Nº 45 /99**

Dispõe sobre concessão de **REAJUSTE SALARIAL DE 5%, ABONO SALARIAL e CESTA BASICA**, aos Servidores Públicos Municipais.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam majorados os vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais em **5% (cinco por cento)**, a partir de 1º de maio de 1999.

**§1º** - Todos os servidores municipais, receberão um **Abono de R\$25,00 (vinte e cinco reais)**, para os meses de **MAIO, JUNHO e JULHO DE 1999**. A concessão de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

**§2º** - Os **Abonos** de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

**Artigo 2º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios nos meses de **MAIO, JUNHO e JULHO DE 1999**, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como **CESTA BASICA**.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

**Artigo 4º** - Fica alterada a Tabela de Vencimento integrante da Lei 3.426 de 27 de maio de 1998.


PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de maio de 1999.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

PRJ/CAM

**A P R O V A D O**  
POR 17x0  
EM 17/05/99

Obs: Abstercao do Ver. Piorino

ETD